

O RPPS EM CARTILHA

CONHECER PARA CONFIAR

Regime Próprio de Previdência Social

EDIÇÃO 2026

Gestão institucional

Composição consultada em fontes oficiais em 30/09/2026.

Gestão Municipal

Função	Responsável
Prefeito	Glêdson Lima Bezerra
Vice-Prefeito	José Tarso Magno Teixeira da Silva

Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Cargo	Nome
Presidente	Jesus Rogério de Holanda
Vice-Presidente	Tiago César da Silva Viana
Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios	Geogeanne da Silva Soares Gomes
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças	Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Atualização e diagramação: Icaro Coelho Tavares Alves

Nota sobre esta edição

Esta cartilha apresenta os regimes previdenciários, a organização do PREVIJUNO e as principais regras de aposentadoria e pensão para orientar segurados e dependentes. Fontes oficiais consultadas em 30 de setembro de 2026.

LEITURA IMPORTANTE

As tabelas ajudam a identificar as regras, mas a concessão depende do vínculo, das datas de ingresso, dos documentos e da legislação aplicável ao caso. Solicite ao PREVIJUNO uma simulação individual e a indicação da base legal antes de decidir.

Sumário

Seção	Página
1. O que é Previdência Social, RGPS e RPPS	4
2. Base legal do PREVIJUNO	5
3. Governança e fiscalização	6
4. Equilíbrio financeiro e atuarial	7
5. Contabilidade, orçamento e transparência	8
6. Investimentos dos recursos previdenciários	9
7. Custeio e contribuições	10
8. Benefícios custeados pelo RPPS	11
9. Regras de aposentadoria	12
10. Pensão por morte e dependentes	16
11. Benefícios temporários e readaptação	17
12. Situações especiais de vinculação e contribuição	18
13. CRP, demonstrativos e sistemas oficiais	19
14. Atendimento, prova de vida e dados cadastrais	20
15. Considerações finais	21
Referências normativas e fontes	22

A paginação do sumário corresponde ao PDF desta edição.

1. Entendendo a Previdência no Brasil

O que é Previdência Social?

A Previdência Social é um sistema de proteção social de caráter contributivo, destinado a assegurar renda nas hipóteses previstas em lei. No serviço público, a filiação previdenciária depende do vínculo funcional e do regime ao qual o servidor está vinculado.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

O RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Abrange trabalhadores da iniciativa privada e agentes públicos sem cargo efetivo vinculado a RPPS, como ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, empregados públicos, contratados temporários e ocupantes exclusivamente de mandato eletivo (Constituição, art. 40, § 13). O servidor efetivo segurado de RPPS que exerce mandato eletivo mantém o regime de origem (art. 38, V).

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

O RPPS é o regime previdenciário instituído por ente federativo para seus servidores titulares de cargo efetivo, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 9.717/1998, a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a legislação local.

REGIME DE TRABALHO NÃO É REGIME PREVIDENCIÁRIO

O vínculo administrativo do servidor (estatutário, comissionado, temporário ou emprego público) não deve ser confundido com o regime previdenciário. A identificação correta do vínculo é essencial para definir se a filiação é ao RPPS ou ao RGPS.

RPPS x Unidade Gestora

O RPPS é o regime jurídico previdenciário. A unidade gestora é a estrutura administrativa responsável pela gestão, arrecadação, concessão e manutenção dos benefícios, gestão dos recursos, informações e controles. Em Juazeiro do Norte, o PREVIJUNO exerce a função de unidade gestora do RPPS municipal.

Fonte normativa: Constituição Federal, art. 40; Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. Base legal do PREVIJUNO

O PREVIJUNO foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de maio de 2007. Desde então, a legislação local foi alterada por normas posteriores e deve ser lida em conjunto com a legislação federal de caráter geral.

Normas federais essenciais

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 40 e dispositivos correlatos.
- Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº 103/2019.
- Lei nº 9.717/1998 – regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS.
- Lei nº 10.887/2004 – critérios de cálculo e pensão aplicáveis conforme o regime jurídico vigente e as regras de transição.
- Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 10.188/2019 – compensação previdenciária, com regulamentação operacional atual.
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – parâmetros e diretrizes gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Consulte o texto consolidado no portal do Ministério da Previdência Social.
- Resolução CMN nº 5.272/2025 – investimentos dos recursos dos RPPS, vigente desde 02/02/2026.
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Normas municipais de destaque

- Lei Complementar Municipal nº 23/2007 – instituição do RPPS e disciplina básica local.
- Lei Municipal nº 5.317/2022 – atualização da estrutura de governança, com Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- Lei Complementar Municipal nº 137/2024 – alterações na estrutura e governança do RPPS.
- Lei Complementar Municipal nº 139/2024 – alterações de custeio e instituição do regime de previdência complementar, entre outras providências.
- Decreto Municipal nº 674/2021 – regulamentação local do rol de benefícios após a EC nº 103/2019.
- Decreto Municipal nº 820, de 15 de fevereiro de 2023 – escolha, mandato e recondução de membros das instâncias de governança.
- Lei Municipal nº 5.794, de 30 de dezembro de 2024 – homologação da reavaliação atuarial e plano de custeio nela previsto.

NORMAS MUDAM

A legislação previdenciária é dinâmica. Antes de utilizar uma regra para decisão individual, confirme se houve alteração posterior à data desta edição.

3. Governança e fiscalização

A governança do PREVIJUNO reúne a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, e o Comitê de Segurança da Informação. Essas instâncias têm atribuições próprias de gestão, deliberação, fiscalização e apoio às decisões de investimento.

Principais instâncias

Instância	Função geral
Diretoria Executiva	Gestão, execução administrativa e assessoramento institucional.
Conselho Deliberativo	Deliberação superior, apreciação e aprovação de matérias nos limites da legislação e do regimento.
Conselho Fiscal	Fiscalização da gestão econômico-financeira, contábil, orçamentária e patrimonial.
Comitê de Investimentos	Assessoramento da gestão na política e nas decisões de investimentos, dentro das competências normativas.
Comitê de Segurança da Informação	Assessoramento a gestão da Política de Segurança da Informação e outros dispositivos normativos.
Controle Interno	Avaliação de conformidade, riscos, processos e controles internos.
Ouvidoria	Canal de participação, reclamação, denúncia, solicitação, sugestão e elogio.

Quem fiscaliza e acompanha o RPPS?

- Ministério da Previdência Social, no exercício das competências federais de supervisão e acompanhamento dos RPPS.
- Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no controle externo dos atos sujeitos à sua competência.
- Controle interno municipal e do PREVIJUNO.
- Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos de controle, conforme suas competências.
- Segurados, aposentados, pensionistas e sociedade, por meio da transparência e do controle social.

Certificação e qualificação

A Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem requisitos de qualificação e certificação para dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros de instâncias de governança, conforme o porte e as condições do RPPS. Em 2026, o PREVIJUNO divulga as certificações de seus dirigentes e membros em suas páginas de governança.

Fonte normativa: Lei nº 9.717/1998, art. 8º-B; Portaria MTP nº 1.467/2022; Lei Municipal nº 5.317/2022; LC Municipal nº 137/2024.

4. Equilíbrio financeiro e atuarial

Equilíbrio financeiro

Relaciona-se à capacidade de o RPPS cumprir, no fluxo financeiro do período, suas obrigações com os benefícios e demais despesas legalmente autorizadas, considerando as receitas efetivamente disponíveis.

Equilíbrio atuarial

É a compatibilidade, em perspectiva de longo prazo, entre os compromissos do plano de benefícios e as fontes de custeio. A avaliação atuarial estima receitas, despesas, provisões e necessidades de financiamento com base em hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras.

Avaliação atuarial anual

A avaliação atuarial deve ser elaborada periodicamente e, em regra, anualmente, observando a Portaria MTP nº 1.467/2022, seus anexos e as orientações vigentes do Ministério da Previdência Social. O resultado é refletido em documentos como o DRAA e nos relatórios atuariais encaminhados pelos sistemas oficiais, conforme o calendário aplicável.

Déficit atuarial não é o mesmo que dívida vencida

Déficit atuarial representa insuficiência projetada entre ativos, receitas futuras e obrigações futuras do plano sob premissas atuariais. Não deve ser confundido automaticamente com débito financeiro vencido do Município. Quando identificado, deve haver forma de equacionamento compatível com a legislação, o estudo atuarial e a capacidade orçamentária e financeira do ente.

O que entra no cálculo?

- base cadastral dos segurados, aposentados e pensionistas;
- remunerações, benefícios e histórico contributivo;
- hipóteses de mortalidade, invalidez, sobrevivência e composição familiar;
- crescimento salarial, inflação, taxa de juros atuarial e demais premissas;
- regras de elegibilidade e cálculo dos benefícios;
- compensação previdenciária e demais receitas admitidas;
- ativos garantidores e fluxos projetados.

BASE CADASTRAL É FUNDAMENTAL

Dados incompletos ou desatualizados podem afetar a qualidade da avaliação atuarial. Por isso, censo previdenciário, atualização cadastral, prova de vida e integração de bases são instrumentos de governança, não simples rotinas burocráticas.

Fonte normativa: Portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos atuariais; orientações do Ministério da Previdência Social.

5. Contabilidade, orçamento e transparência

Contabilidade previdenciária

A contabilidade do RPPS deve refletir adequadamente o patrimônio, as receitas, as despesas, os investimentos, as provisões matemáticas previdenciárias e demais fatos, observando as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, o PCASP, o MCASP e os requisitos específicos dos RPPS.

Provisões matemáticas previdenciárias

As provisões matemáticas representam, em valores atuarialmente calculados, os compromissos do plano de benefícios e integram a evidenciação contábil do RPPS. Os registros devem guardar coerência com a avaliação atuarial e com os documentos que a suportam.

Orçamento

O PREVIJUNO integra o orçamento público e deve observar as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, planejamento, execução orçamentária e transparência. A condição previdenciária não afasta as regras gerais aplicáveis à Administração Pública.

Transparência ativa

Devem ser disponibilizados, nos limites legais, documentos relevantes como políticas de investimentos, relatórios, atas, demonstrações, avaliações atuariais, informações de governança, contratos, portarias e canais de atendimento. A publicidade deve conviver com a proteção de dados pessoais e com a segurança da informação.

Fonte normativa: Lei nº 4.320/1964; LC nº 101/2000; normas contábeis aplicáveis ao setor público; Portaria MTP nº 1.467/2022; Lei nº 13.709/2018.

6. Investimentos dos recursos previdenciários

A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, disciplina as aplicações dos recursos dos RPPS. Entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2026 e revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Princípios de gestão

- segurança;
- rentabilidade;
- solvência;
- liquidez;
- motivação das decisões;
- adequação dos ativos à natureza das obrigações do RPPS;
- transparência e prudência financeira.

Política de Investimentos

O RPPS deve possuir Política de Investimentos para cada exercício, aprovada na forma da legislação e da governança local. A política define objetivos, estratégia, limites, critérios de risco, liquidez, diversificação e controles, observando a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Comitê de Investimentos

No PREVIJUNO, o Comitê de Investimentos assessora a gestão na elaboração da proposta de política e na definição da aplicação dos recursos. Em 2026, a composição é formalizada por decreto e divulgada no portal institucional, com informações sobre certificações.

Demonstrativos

Os demonstrativos de investimentos, inclusive DAIR e DPIN, seguem os sistemas, leiautes e prazos oficiais. Consulte o calendário do Ministério da Previdência Social em www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps.

Fonte normativa: Resolução CMN nº 5.272/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022; página oficial de investimentos do Ministério da Previdência Social.

7. Custeio e contribuições

A contribuição previdenciária é uma das principais fontes de financiamento do RPPS. O custeio deve observar a Constituição, a Lei nº 9.717/1998, a legislação municipal, a avaliação atuarial e o plano de custeio vigente.

Como consultar sua contribuição

Confira no contracheque a base de contribuição, o percentual e o valor descontado. Para obter a tabela do exercício e a memória de cálculo do seu vínculo, solicite orientação ao PREVIJUNO pelo WhatsApp (88) 98185-1190 ou no atendimento presencial. A legislação municipal está disponível em <https://previjuno.com.br/legislacao/>.

Lei Complementar Municipal nº 139/2024

O art. 1º da LC Municipal nº 139, de 11 de dezembro de 2024, contém percentuais de 12%, 13%, 14% e 15%, relacionados a faixas remuneratórias, com previsão de atualização anual dos valores dessas faixas. Para saber qual percentual incide sobre sua remuneração e como é aplicado, peça a tabela vigente e o fundamento do cálculo ao PREVIJUNO. Os valores nominais de 2024 não substituem a tabela do exercício.

O QUE PEDIR NO ATENDIMENTO

Solicite por escrito: a alíquota do seu vínculo, a composição da base de contribuição, a forma de aplicação do percentual e o dispositivo legal utilizado. Para a contribuição patronal, consulte também o plano de custeio do exercício. A Lei Municipal nº 5.794/2024, arts. 3º e 4º, trata do custeio e dos aportes previstos naquela reavaliação.

Contribuição de aposentados e pensionistas

A contribuição sobre aposentadorias e pensões incide sobre a parcela definida na legislação municipal, respeitados os limites constitucionais. Solicite ao PREVIJUNO a identificação do limite de incidência e da base utilizada no seu benefício, especialmente quando houver condição de saúde com tratamento legal específico.

Plano de amortização / custeio suplementar

Quando a avaliação atuarial indicar necessidade de equacionamento, o ente deve adotar medidas compatíveis com a legislação e formalizá-las por ato normativo adequado. A forma pode envolver alíquotas ou aportes suplementares, conforme o estudo atuarial e os limites normativos.

Fonte normativa: LC Municipal nº 139/2024, art. 1º; Lei Municipal nº 5.794/2024, arts. 3º e 4º; Lei nº 9.717/1998; EC nº 103/2019; Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Benefícios custeados pelo RPPS

O PREVIJUNO custeia aposentadorias e pensões por morte. Afastamentos e prestações temporárias são tratados pelo órgão empregador.

Rol atual do RPPS

O PREVIJUNO CUSTEIA

1. Aposentadorias dos segurados do RPPS.
2. Pensão por morte aos dependentes, conforme a legislação aplicável.

A EC nº 103/2019, art. 9º, §§ 2º e 3º, limita os benefícios dos RPPS às aposentadorias e à pensão por morte. O Decreto Municipal nº 674, de 24 de agosto de 2021, regulamenta essa organização: incapacidade temporária, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão ficam a cargo do ente, segundo as regras funcionais correspondentes.

Quem é segurado?

Em regra, é segurado obrigatório do RPPS o servidor titular de cargo efetivo do Município abrangido pelo regime, além dos aposentados do próprio RPPS. A filiação depende da natureza do vínculo e da legislação aplicável.

Direito adquirido

Há direito adquirido quando todos os requisitos de uma regra foram cumpridos antes da alteração que a substituiu, nos termos da proteção do art. 5º, XXXVI, da Constituição. O art. 3º da EC nº 103/2019 trata expressamente dos servidores federais e dos segurados do RGPS. No RPPS municipal, devem ser identificadas a regra local, sua data de alteração e a situação do servidor. A continuidade de regras anteriores em entes sem reforma local também pode alcançar quem ainda não havia completado os requisitos; ela não se resume ao direito adquirido.

Fonte normativa: Constituição Federal, art. 5º, XXXVI; EC nº 103/2019, arts. 3º, 4º, § 9º, 9º, §§ 2º e 3º, 10, § 7º, e 36, II; Decreto Municipal nº 674/2021.

9. Regras de aposentadoria

COMO IDENTIFICAR SUA REGRA

As tabelas seguintes apresentam regras anteriores à EC nº 103/2019. Os arts. 4º, § 9º, e 10, § 7º, mantêm essas normas para Estados e Municípios enquanto não alterada a legislação interna de benefícios. A revogação dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005, prevista no art. 35 da EC nº 103, depende, nesses entes, da lei de referendo integral exigida pelo art. 36, II. Solicite ao PREVIJUNO a confirmação da regra vigente e das datas relevantes para seu vínculo. A orientação federal está exemplificada na consulta GESCON L799321/2026, de 3 de junho de 2026, Informativo XLVI, junho de 2026.

Previdência complementar e teto do RGPS

A LC Municipal nº 139/2024, arts. 3º e 11, institui o RPC e disciplina o teto. A data de publicação da lei não deve ser tomada isoladamente como início operacional do regime. Solicite ao PREVIJUNO a confirmação escrita da data de início do RPC, do convênio aprovado e do enquadramento do seu ingresso.

Situação do servidor	Limite do benefício no RPPS
Ingresso a partir do marco de vigência aplicável do RPC	Teto do RGPS, mesmo sem adesão ao plano complementar.
Ingresso anterior, sem opção expressa pelo RPC	Não recebe automaticamente o teto do RGPS por causa da instituição do RPC.
Ingresso anterior, com opção expressa pelo RPC	Aplicação do teto nos termos da opção e da legislação do regime.

9.1 Regra geral anterior à EC nº 103/2019

Categoria	Idade	Contribuição	Serviço público	Cargo
Homem	60	35 anos	10 anos	5 anos
Mulher	55	30 anos	10 anos	5 anos
Professor*	55	30 anos	10 anos	5 anos
Professora*	50	25 anos	10 anos	5 anos

* Redução para professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme a legislação aplicável.

Cálculo: em regra, média contributiva prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, nas hipóteses em que essa regra seja aplicável; reajuste para preservação do valor real. O resultado depende da data de ingresso e da regra escolhida.

9.2 Aposentadoria voluntária por idade – regra anterior

Sexo	Idade mínima	Serviço público	Cargo	Cálculo
Homem	65 anos	10 anos	5 anos	Proporcional ao tempo, conforme regra aplicável
Mulher	60 anos	10 anos	5 anos	Proporcional ao tempo, conforme regra aplicável

Nos entes sem reforma local de benefícios, a regra anterior de aposentadoria por idade permanece relevante. O cálculo é proporcional ao tempo de contribuição, pela fração entre o tempo apurado e o tempo exigido para proventos integrais, respeitados os limites legais. Referência: consulta GESCON L701621/2025, de 20 de março de 2026, Informativo XLIV, abril de 2026.

9.3 Regra de transição – art. 2º da EC nº 41/2003

Destinada a servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998, observados, entre outros requisitos:

- 53 anos de idade, se homem, ou 48 anos, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher;
- 5 anos no cargo efetivo em que ocorrer a aposentadoria;
- pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.

O cálculo utiliza a média prevista na Lei nº 10.887/2004, com redutor etário previsto na regra, quando aplicável. Esta regra não garante, por si só, integralidade e paridade.

9.4 Regra de transição – art. 6º da EC nº 41/2003

Para servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003:

Requisito	Homem	Mulher
Idade	60	55
Contribuição	35 anos	30 anos
Serviço público	20 anos	20 anos
Carreira	10 anos	10 anos

Requisito	Homem	Mulher
Cargo	5 anos	5 anos

Cumpridos os requisitos da regra, há previsão de proventos vinculados à remuneração do cargo e paridade, observadas as parcelas legalmente incorporáveis. Professores podem ter redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, nos termos constitucionais aplicáveis.

9.5 Regra de transição – art. 3º da EC nº 47/2005

Aplicável a servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, desde que cumpra os requisitos previstos na Emenda, entre eles:

- 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher), tomando como referência 60/55 anos.

Cumpridos os requisitos, a regra prevê integralidade e paridade nos termos constitucionais aplicáveis.

9.6 Aposentadoria compulsória

A aposentadoria compulsória ocorre, em regra, aos 75 anos de idade, conforme a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 152/2015, com cálculo segundo a legislação aplicável ao servidor.

9.7 Aposentadoria por invalidez

Nas regras anteriores à reforma local, a aposentadoria por invalidez exige avaliação médico-funcional e enquadramento na legislação do benefício. Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto nas hipóteses legais de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, a EC nº 70/2012 assegurou cálculo com base na remuneração do cargo efetivo e paridade, inclusive para a pensão derivada, nos termos do art. 6º-A da EC nº 41/2003. Essa base de cálculo não significa, por si só, proventos de 100%: a proporção depende da causa e da regra aplicável. O processo deve verificar também eventual reforma local e a possibilidade de readaptação.

9.8 Aposentadoria especial do professor

A redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição exige efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio. No julgamento da ADI 3.772, em 29 de outubro de 2008 (DJe de 27 de março de 2009), o STF incluiu direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidos por professores de carreira em estabelecimentos de educação básica. Especialistas em educação e atividades fora desse enquadramento não recebem automaticamente a redução. Comprove os períodos e as funções exercidas.

9.9 Atividades exercidas sob condições especiais

A aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos exige comprovação técnica e análise dos períodos trabalhados. Para antes sem reforma local de benefícios, devem ser considerados a disciplina anterior à EC nº 103/2019 e a Súmula Vinculante nº 33 do STF. Solicite a relação de documentos técnicos e o enquadramento legal de cada período ao PREVIJUNO.

9.10 Abono de permanência

O abono é pago pelo órgão empregador ao servidor que preenche a hipótese legal de aposentadoria e permanece em atividade. Na redação anterior à EC nº 103/2019, o art. 40, § 19, vinculava esse direito à aposentadoria do § 1º, III, “a”, por idade e tempo de contribuição; a aposentadoria proporcional apenas por idade, da alínea “b”, não gerava abono por esse fundamento. A LC Municipal nº 23/2007, art. 46, remete também aos arts. 12, § 5º, 80, § 3º, e 83, § 1º, com requisitos próprios. Por isso, peça a análise da hipótese específica e da legislação vigente no momento do requerimento. O abono não é benefício previdenciário pago pelo PREVIJUNO.

FAÇA SIMULAÇÃO INDIVIDUAL

As regras podem se sobrepor. Um mesmo servidor pode preencher mais de uma hipótese, com cálculos e formas de reajuste diferentes. O procedimento correto é comparar as alternativas juridicamente disponíveis e formalizar a opção mais adequada no processo de concessão.

10. Pensão por morte e dependentes

Pensão por morte

Enquanto mantida a regra anterior à reforma local, a pensão corresponde à totalidade dos proventos do aposentado falecido, ou da remuneração do cargo efetivo do servidor falecido em atividade, até o teto do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente. Devem ser observados o teto constitucional da remuneração e, quando incidente, o limite decorrente do RPC. Base: LC Municipal nº 23/2007, art. 28; Lei nº 10.887/2004, art. 2º; EC nº 103/2019, art. 23, § 8º. A lei aplicável é definida a partir da data do óbito e da situação do instituidor.

Quem pode ser dependente?

A LC Municipal nº 23/2007, arts. 7º e 8º, organiza os dependentes em classes: cônjuge ou companheiro e filhos nas condições legais; na ausência dessa classe, pais; e, na ausência das anteriores, irmãos nas condições legais. A dependência econômica é presumida para a primeira classe e deve ser comprovada nas demais. A habilitação exige verificar idade, invalidez, vínculo familiar e demais condições de cada dependente.

Rateio, duração e cessação

Pela LC Municipal nº 23/2007, arts. 28, § 1º, 32 e 33, a pensão é dividida igualmente entre os dependentes habilitados, com reversão da cota aos demais quando cessar o direito de um deles; o benefício termina com a perda do direito do último dependente. A duração depende das condições dos arts. 7º e 9º, como a maioridade civil dos filhos e irmãos, ressalvada a invalidez, e a cessação dessa condição. As tabelas de duração por idade do cônjuge usadas no RGPS não se aplicam automaticamente ao RPPS municipal. O reajuste e eventual paridade dependem da regra concreta, sem garantia geral para todas as pensões.

Documentação

O processo de pensão exige documentos do instituidor e dos dependentes, comprovação de vínculo/dependência quando necessária, certidão de óbito e demais documentos definidos pelo PREVIJUNO. A lista pode variar conforme a situação familiar e a regra aplicável.

11. Benefícios temporários, afastamentos e readaptação

Incapacidade temporária, maternidade e outras prestações funcionais são atendidas pelo órgão empregador, segundo a legislação estatutária. A readaptação é uma medida de gestão do vínculo e das condições de trabalho.

Responsabilidade pelo atendimento

A EC nº 103/2019 limitou os benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte. O Decreto Municipal nº 674/2021 regulamentou essa mudança no Município. O Decreto nº 670/2021 tratou da operacionalização de perícias e benefícios temporários no âmbito da Administração.

Tema	Responsabilidade e atendimento
Incapacidade temporária / antigo auxílio-doença	Afastamento funcional/estatutário, fora do rol de benefícios custeados pelo RPPS.
Salário-maternidade	Prestação/afastamento de responsabilidade do ente, conforme regime funcional e legislação aplicável.
Salário-família	Não integra o rol previdenciário do RPPS.
Auxílio-reclusão	Não integra o rol previdenciário do RPPS municipal após a adequação.
Readaptação	Instituto funcional e administrativo; não é benefício previdenciário do PREVIJUNO.

ONDE REQUERER?

O servidor deve observar o órgão competente do Município ou do Poder Legislativo, conforme seu vínculo, e as rotinas de perícia, gestão de pessoas e legislação estatutária vigentes. O PREVIJUNO atua no que efetivamente pertence ao plano previdenciário.

Fonte normativa: EC nº 103/2019, art. 9º, §§ 2º e 3º; Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 674/2021.

12. Situações especiais de vinculação e contribuição

Licença para tratar de interesses particulares

A manutenção da vinculação e a possibilidade ou obrigação de contribuição durante afastamento sem remuneração dependem da legislação municipal e das regras gerais do RPPS. O servidor deve solicitar orientação formal antes do afastamento, pois a ausência de contribuição pode afetar a contagem de tempo e o equilíbrio contributivo.

Servidor efetivo em cargo em comissão

O servidor titular de cargo efetivo que ocupa cargo em comissão no mesmo ente permanece vinculado ao RPPS em razão do cargo efetivo. A base de contribuição deve seguir a legislação aplicável, evitando a inclusão automática de verbas temporárias ou indenizatórias que não componham a base previdenciária.

Servidor cedido

A cessão, por si só, não rompe a vinculação previdenciária do servidor efetivo ao RPPS de origem quando preservado o vínculo. Devem ser definidos o responsável pelo desconto e repasse das contribuições e os fluxos entre cedente e cessionário, conforme a lei e o instrumento de cessão.

Mandato eletivo

O servidor segurado de RPPS que exerce mandato eletivo permanece filiado ao regime de origem, conforme o art. 38, V, da Constituição, na redação dada pela EC nº 103/2019. Quem ocupa exclusivamente mandato eletivo está vinculado ao RGPS, conforme o art. 40, § 13. A identificação do vínculo efetivo distingue essas situações e deve constar do processo.

Fonte normativa: Constituição Federal, arts. 38, V, e 40, § 13; EC nº 103/2019; Portaria MTP nº 1.467/2022.

13. CRP, demonstrativos e sistemas oficiais

Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O CRP é o documento previsto no Decreto nº 3.788/2001 que atesta, para os fins legais, o cumprimento de critérios e exigências aplicáveis ao RPPS. A regularidade previdenciária envolve legislação, custeio, repasses, equilíbrio atuarial, investimentos, informações, governança e outros requisitos acompanhados pelo Ministério da Previdência Social.

Quando o CRP é relevante?

A Lei nº 9.717/1998 e o Decreto nº 3.788/2001 vinculam o CRP, entre outras hipóteses, a transferências voluntárias federais, celebração de determinados ajustes, financiamentos e compensação previdenciária. O detalhamento deve ser conferido na legislação vigente e nos sistemas federais.

Sistemas atuais

Sistema	Finalidade geral
CADPREV Web	Envio e consulta de demonstrativos, informações previdenciárias e outros registros do RPPS.
GESCON-RPPS	Gestão de consultas e normas; cadastro de legislação, plano de custeio e parâmetros integrados.
COMPREV	Operacionalização da compensação previdenciária entre regimes.
eSocial	Prestação de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive dados de servidores, aposentados e pensionistas.
ACESSO-RPPS	Gestão de perfis e acessos aos sistemas do RPPS.
SIGA-RPPS	Sistema de Informações Gerenciais de Atendimento e de Auditoria, divulgado pelo Ministério da Previdência Social.

Onde consultar os prazos

Os prazos de DAIR, DIPR, DRAA, DPIN e informações contábeis devem ser consultados no calendário oficial do Ministério da Previdência Social: www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps. Acompanhe também os comunicados e as orientações do PREVIJUNO.

Fonte normativa: Decreto nº 3.788/2001; Portaria MTP nº 1.467/2022; Portal de Sistemas RPPS do Ministério da Previdência Social.

14. Atendimento, prova de vida e dados cadastrais

Atendimento institucional

Canal	Informação
Endereço	Rua do Cruzeiro, 167 – Centro – Juazeiro do Norte/CE – CEP 63010-212
Telefone / WhatsApp	(88) 98185-1190
Site	previjuno.com.br
E-mail geral	faleconosco@previjuno.com
Ouvidoria	ouvidoria@previjuno.com
Horário	Segunda a sexta: 08h às 12h e 13h às 17h

Prova de vida

A prova de vida é instrumento de controle e atualização dos beneficiários. Em 2026, o PREVIJUNO publica orientações específicas e cronogramas próprios. Como prazos e procedimentos podem mudar, a cartilha orienta o segurado a consultar a página oficial e as portarias vigentes no exercício.

Censo e atualização cadastral

A gestão de dados deve ser contínua. O PREVIJUNO mantém registros de censo previdenciário e políticas de controle de dados. A atualização cadastral melhora a qualidade da concessão de benefícios, da prova de vida, da compensação previdenciária e da avaliação atuarial.

Meu RPPS

O PREVIJUNO também divulga orientações para acesso ao aplicativo/serviço “Meu RPPS”, quando disponível, como canal de consulta e relacionamento com segurados e beneficiários.

Proteção de dados

O tratamento dos dados deve respeitar finalidade, necessidade e segurança, nos termos da LGPD. Para exercer direitos ou encaminhar dúvidas, a página de requerimento administrativo do PREVIJUNO divulga o canal do Encarregado de Proteção de Dados: ouvidoria@previjuno.com.br e WhatsApp (88) 98185-1190. Consulte <https://previjuno.com.br/requerimento-administrativo/>. Esse é o endereço publicado para proteção de dados; a Ouvidoria institucional divulga ouvidoria@previjuno.com.

15. Considerações finais

A informação previdenciária ajuda o segurado a planejar sua aposentadoria e seus dependentes a conhecer a proteção disponível. Utilize esta cartilha como orientação inicial e confirme o enquadramento e os cálculos no atendimento do PREVIJUNO.

A principal orientação ao segurado é simples: não decidir a aposentadoria com base apenas em uma tabela genérica. Datas de ingresso, vínculos anteriores, averbações, tempo no serviço público, carreira, cargo, magistério, exposição a agentes nocivos, direito adquirido e regras de cálculo podem mudar o resultado.

ANTES DE PROTOCOLAR A APOSENTADORIA

1. Atualize seus dados funcionais e pessoais.
2. Confira averbações e Certidões de Tempo de Contribuição – CTC.
3. Solicite simulação individual no PREVIJUNO.
4. Compare as regras juridicamente disponíveis.
5. Confira o cálculo, a forma de reajuste e eventual incidência do teto do RGPS/RPC.
6. Formalize a opção no processo administrativo.

Juazeiro do Norte – CE, 30 de setembro de 2026.

Atualização e diagramação: Icaro Coelho Tavares Alves

Referências normativas e fontes consultadas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Arts. 5º, XXXVI, 38 e 40. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica dispositivos da Constituição relativos à previdência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Altera dispositivos constitucionais para dispor sobre a previdência social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Acrescenta art. 6º-A à EC nº 41/2003 para estabelecer critérios de cálculo e correção de aposentadorias por invalidez. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003 e altera normas previdenciárias. Arts. 1º e 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9796.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. Regulamenta a Lei nº 9.796/1999 sobre compensação financeira entre regimes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001. Institui o Certificado de Regularidade Previdenciária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3788.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Disciplina parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS. Texto consolidado disponível no portal oficial. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps>. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Informativo GESCON RPPS XLIV: abril de 2026. Consultas L701621/2025, de 20 mar. 2026, e L746501/2026, de 23 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xliv-abril-de-2026>. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Informativo GESCON RPPS XLVI: junho de 2026. Publicado em 19 jun. 2026. Consulta L799321/2026, de 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xlvi-junho-de-2026>. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS. Vigência: 2 fev. 2026. Revoga a Resolução CMN nº 4.963/2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=5272&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o+CMN>. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.772. Relator: Min. Ayres Britto. Redator do acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 29 out. 2008. Diário da Justiça Eletrônico, 27 mar. 2009. Funções de magistério e aposentadoria especial. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7151044>. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007. Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências. Cópia do texto disponibilizada pelo PREVIJUNO. Disponível em: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2023/01/LEI-COMPLEMENTAR-No-23-2007-REGIME-PROPRIO-DE-PREVIDENCIA.pdf>. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Decreto nº 670, de 17 de agosto de 2021. Regulamenta a operacionalização das perícias e dos benefícios temporários no âmbito da Administração. Disponível em: https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/2877/DECRETO_670_2021_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Decreto nº 674, de 24 de agosto de 2021. Regulamenta a adequação do rol de benefícios custeados pelo RPPS. Disponível em: https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/2875/DECRETO_674_2021_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei nº 5.317, de 9 de junho de 2022. Altera a LC Municipal nº 23/2007, relativa ao RPPS, e dá outras providências. Disponível em: https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2026/05/LEI-MUNICIPAL_5317_2022_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre escolha, mandato e recondução no âmbito da governança do PREVIJUNO. Disponível em: https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2023/04/DECRETO_820_2023_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024. Altera dispositivos da LC Municipal nº 23/2007 relativos à estrutura do RPPS. Disponível em: https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2026/05/LEI-COMPLEMENTAR_137_2024_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 139, de 11 de dezembro de 2024. Altera regras de custeio e institui o regime de previdência complementar. Disponível em: https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2026/05/LEI-COMPLEMENTAR_139_2024_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei nº 5.794, de 30 de dezembro de 2024. Homologa a reavaliação atuarial e dispõe sobre o plano de custeio nela previsto. Disponível em: https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/8904/LEI%20MUNICIPAL_5794_2024_0000001.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

PREVIJUNO. Diretoria Executiva. Nomes e cargos divulgados no portal institucional. Disponível em: <https://previjuno.com.br/diretoria-executiva/>. Acesso em: 30 set. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Institucional. Prefeito e vice-prefeito. Disponível em: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/institucional.php>. Acesso em: 30 set. 2026.

PREVIJUNO. Ouvidoria. Endereço, horário e canais institucionais. Disponível em: <https://previjuno.com.br/ouvidoria/>. Acesso em: 30 set. 2026.

PREVIJUNO. Requerimento administrativo. Canal divulgado do Encarregado de Proteção de Dados. Disponível em: <https://previjuno.com.br/requerimento-administrativo/>. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. SIGA RPPS. Sistema de Informações Gerenciais de Atendimento e de Auditoria. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/siga-rpps>. Acesso em: 30 set. 2026.

CONTROLE DE VERSÃO

Versão editorial revisada em 30/09/2026, preparada para validação institucional e jurídica. Recomenda-se atualização anual e sempre que houver mudança de legislação, custeio,

benefícios ou contatos. A aprovação e a identificação do responsável jurídico devem ser registradas antes da publicação.